

forme os apprehensores sejam subordinados de uma ou de outra das referidas Direcções Geraes.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario. Paços do Governo da Republica, em 16 de maio de 1911.—José Relvas—Antonio Xavier Correia Barreto.

MINISTERIO DA GUERRA

5.ª Direcção

2.ª Repartição

1.ª Secção

Attendendo a que os trabalhos extraordinarios na 2.ª Repartição da 5.ª Direcção da Secretaria da Guerra, cuja continuação foi decretada em 4 do corrente mês, eram já o seguimento de identicos trabalhos que, autorizados por despachos anteriores, se vinham realizando na mesma Repartição desde 3 de março ultimo; e

Attendendo, outrossim, a que os trabalhos extraordinarios effectuados durante o mês de abril proximo findo e nos quatro primeiros dias do corrente mês, bem podem e devem ser attribuidos ao atrazo originado pela convulsão que determinou a implantação da Republica Portuguesa:

Hei por bem decretar que a despesa com os trabalhos extraordinarios, executados na referida Repartição nos citados mês de abril e quatro primeiros dias do corrente mês, seja paga por conta do credito extraordinario de 100.000.000 réis, aberto no Ministerio das Finanças e a favor do Ministerio da Guerra, por decreto de 17 de outubro de 1910, e com applicação ás despesas a satisfazer por effeito dos acontecimentos que occasionaram a queda da monarchia e a proclamação da Republica Portuguesa.

Paços do Governo da Republica, em 5 de maio de 1911.—O Ministro da Guerra, Antonio Xavier Correia Barreto.

Relação dos officiaes e mais pessoal que, na 2.ª Repartição da 5.ª Direcção da Secretaria da Guerra, desempenharam no mês de abril de 1911 trabalhos extraordinarios fora das horas do expediente e respectiva remuneração, em conformidade com o decreto de 4 do corrente mês:

Table with columns: Postos ou categorias, Nomes, Vencimentos. Lists various military ranks and names with their corresponding salaries.

Secretaria da Guerra, 5.ª Direcção, 2.ª Repartição, em 29 de abril de 1911.—O Chefe da Repartição, Arthur Maria Botelho Lobo, tenente-coronel.

D. Margarida da Conceição Henriques da Cunha, que tambem se assina Margarida da Conceição Ferreira da Cunha, na qualidade de herdeira de seu marido Joaquim José Ferreira da Cunha, major reformado, fallecido em

24 de abril findo, requer o vencimento em divida deixado na Fazenda pelo referido official.

Esta pretensão será definitivamente resolvida se findos sem impugnação o prazo de trinta dias dos editos a contar da publicação do presente annuncio.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por decreto de 15 do corrente:

Concedida a medalha de cobre, de assiduidade de serviço no ultramar, ás praças do corpo de marinheiros da armada: n.º 408, primeiro contramestre, José Maria Marques Costa; n.º 230, primeiro conductor de machinas, Carlos Augusto Fernandes; n.º 434, segundo contramestre, José Maria da Costa; n.º 302, primeiro sargento artilheiro, José Joaquim de Campos; n.º 327, segundo sargento artilheiro, Joaquim de Oliveira Guerreiro; n.º 395, segundo sargento do S. G., Antonio Simões da Silva; n.º 526, segundo conductor de machinas, João de Andrade; n.º 789, cabo marinheiro, Joaquim da Conceição Martins; n.º 741, cabo fogueiro, Manuel Alves; n.º 757, cabo fogueiro, Joaquim Leitão; n.º 1:277, cabo fogueiro, Antonio de Almeida; n.º 1:380, primeiro artilheiro, Luis Antonio; n.º 3:254, segundo fogueiro, Adriano Manuel do Espirito Santo e Silva, e n.º 3:636, segundo fogueiro, Manuel Alves.

Por portaria de 15 do corrente: Primeiro tenente José Maria da Silveira Estrella—exonerado do cargo de adjunto da 1.ª Repartição da Majoria General da Armada.

Primeiro tenente Carlos Alberto de Miranda Martins de Carvalho—nomeado interinamente para o cargo de adjunto da 1.ª Repartição da Majoria General da Armada.

Majoria General da Armada, em 16 de maio de 1911.—O Major General da Armada, José Cesario da Silva, Vice-Almirante.

2.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, que aos guarda-marinhas: Raul Cesar Ferreira, José Duarte Junqueira Rato, Eduardo Francisco Azeredo e Vasconcellos, Artur Leonel Barbosa Carmona, Jaime Santos da Cunha Gomes, Fortunato Pires da Rocha e Sebastião Neves da Silva Monteiro, seja contada para todos os effeitos a antiguidade neste posto desde 1 de fevereiro do corrente anno.

Paços do Governo da Republica, em 16 de maio de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, Amaro de Azevedo Gomes.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Convindo estabelecer as disposições especiaes relativas ás colonias, para conveniente cumprimento da lei eleitoral; O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As operações do recenseamento eleitoral nas colonias portuguezas são feitas nos concelhos e outras divisões territoriaes assimiladas pelo presidente da camara ou commissão municipal ou pelo chefe da administração local auxiliado pelos empregados das respectivas secretarias ou por outros que elle requisite.

§ unico. Para a revisão do recenseamento eleitoral, o presidente ou o chefe da administração local, acima mencionada, poderá convocar pessoas competentes para darem informações que serão reduzidas a termo, assinado por elle e por quem as prestar e requisitará das estações officiaes os esclarecimentos necessarios.

Art. 2.º Os governadores das colonias são autorizados a fixar, com os indispensaveis intervallos e attendendo ás distanciaes e meios de communicação, os prazos para as operações de organização e revisão do recenseamento eleitoral e para os diversos actos das eleições.

Art. 3.º Os circuitos eleitoraes nas colonias são os indicados no mappa junto a este decreto, elegendo cada circulo um deputado.

§ unico. As assembleias eleitoraes dos circuitos e as de apuramento serão estabelecidas, em numero que se julgar absolutamente indispensavel, por cada um dos governadores geraes ou de provincia, em conselho.

Art. 4.º Os governadores formularão, tambem em conselho, as disposições convenientes para que o transporte, por conta do Estado, dos portadores das actas se effectue nas condições que forem mais favoraveis e menos onerosas para os coffres das colonias.

Art. 5.º A declaração official da candidatura, a que se refere o artigo 41.º da lei eleitoral de 5 de abril de 1911, poderá tambem ser apresentada por bastante procurador, com procuração passada telegraphicamente.

§ 1.º Se o candidato estiver na metropole, fará a declaração perante o director geral das colonias, se estiver em qualquer outra colonia, fá-la-ha perante o governador respectivo, e, se estiver no estrangeiro, perante o presidente da assembleia de apuramento do circulo.

§ 2.º O director e o governador, depois de verificarem que a declaração e documentos comprovativos satisfazem ás condições legais, telegrapharão ao presidente da as-

sembleia de apuramento, a fim de que considere como feita a apresentação da candidatura.

Art. 6.º É applicado ás colonias o disposto no decreto de 10 de maio de 1911, estabelecendo a forma, dimensões e mais requisitos dos boletins de voto.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 13 de maio de 1911.—Joaquim Theophilo Braga—Antonio José de Almeida—Affonso Costa—José Relvas—Antonio Xavier Correia Barreto—Amaro de Azevedo Gomes—Bernardino Machado—Manuel de Brito Camacho.

Mappa dos circuitos eleitoraes nas colonias a que se refere o artigo 3.º de decreto d'esta data

Table with columns: Numero dos circuitos em cada provincia, Sede dos circuitos, Territorios de que se compõem. Lists electoral circuits for various colonies.

Paços do Governo da Republica, em 13 de maio de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, Amaro de Azevedo Gomes.

2.ª Repartição

2.ª Secção

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:616, interposto por Jaime Constantino de Moraes Pequeno, contra o despacho do governador geral da provincia de Angola, de 5 de novembro de 1910, que indeferiu o pedido do recorrente por ser reintegrado no cargo de segundo aspirante do quadro aduaneiro de Angola e S. Thomé e Príncipe, annullando-se uma das tres nomeações feitas em portarias provinciaes de 13 de outubro anterior, sob n.ºs 921, 922 e 923;

Mostra-se que Jaime Constantino de Moraes Pequeno, amauense da curadoria dos serviços na comarca de Loanda, obteve com outros a nomeação de segundo aspirante provisorio do quadro aduaneiro de Angola e S. Thomé e Príncipe, em 9 de dezembro de 1904, e tomou posse do cargo em 19 d'esse mês e anno; dias depois foram declarados nullas e de nenhum effeito taes nomeações, portaria provincial de 27 de dezembro de 1904, e mais tarde em portaria provincial n.º 567, de 5 de setembro de 1908, mandaram-se reintegrar aquelles nomeados nas vagas que occorressem, provendo-se a primeira com Adriano Raul de Barros, as duas immediatas por concurso, e a quarta com Jaime Constantino de Moraes Pequeno, e assim successivamente até a collocação de todos os nomeados para se reentrar depois no regime dos concursos, estabelecido na portaria de 14 de setembro de 1907, n.º 486, como norma de ingresso nas carreiras publicas; ao Adriano Raul de Barros deu-se logo a reintegração, portaria n.º 569, confirmada por decreto de 26 de outubro de 1909; publicou-se em 6 de maio do mesmo anno de 1909 a lista da classificação dos concorrentes, nos termos da portaria n.º 567, incluindo-se nella, para reintegração, o Moraes Pequeno; e afinal em portarias de 13 de outubro de 1910, sob n.ºs 921, 922 e 923, nomearam-se outras pessoas, preterindo-se o concurso estabelecido na portaria de 14 de setembro de 1907, e a reintegração ordenada na portaria de 5 de setembro de 1908;

Ao governador geral de Angola requereu Jaime Constantino de Moraes Pequeno, que annullasse uma das ultimas nomeações e collocasse o requerente na vaga respectiva, mas o governador geral indeferiu, declarando indevida a reintegração; do seu despacho vem o presente recurso interposto em tempo pelo interessado Moraes Pequeno, allegando o seu direito de reintegração derivado da portaria de 5 de setembro, e reconhecido na lista de 6 de maio, publicada no Boletim Official n.º 20, de 15 de maio de